ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito --- adicional de CR.$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação orlamentária.

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		Governo e Administração Geral	
0.11.5 -	4130.00	- Equipamento e Instalações	40.000,00

ARTIGO 2º:- O Valor do crédito autorizado pelo artigo 1º - será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		Serviços Urbanos	
9.51.5	-4110-99	Obras Públicas.........	CR.$40.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (22/5/1975)

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal"

.-
.-
.-

LEI Nº 104 , DE 13 DE JUNHO DE 1.975

"Autoriza a subscrição de capital social da cooperativa de Eletrificação Rural de São João da Boa Vista, Ltda., para instalação de telefones automáticamente na zona rural e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São-Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ,,,

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever a quantia de CR.$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), representados por 140,00 - - (cento e quarenta mil) quotas partes, no valor- de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) cada, do capital social da Cooperativa de Eletrificação Rural de - São João da Boa Vista, com sede nesta cidade, a Rua Quintino Bocaiuva, nº 330, inscrito no CGC, sob o número 59.756.643/001.

ARTIGO 2º:- A integralização das quotas previstas no artigo 1º se fará:

a) 20% (vinte por cento) no ato da subscrição;

b) 80% (oitenta por cento) pelo prazo de 10 --- (dez) ano em 120 (Cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutiva, acrescidas de juros de 10% (dez por cento) ao ano, pela tabela Price.

Parágrafo Único - Haverá uma carência de 2 (dois) anos para iniciars a amortização dos 80% (oitenta por cento) do capital social.

ARTIGO 3º:- A prefeitura Municipal ao efetuar o pagamento -- dos 20% (vinte por cehto) das quotas partes, - será admitidas como associada da Cooperativa de- Eletrificação Rural de São João da Boa Vista, -- Adquirindo todos os direitos e assmindo todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto e ---

Estatuto e deliberações tomadas em Assembléias.

ARTIGO 4º:- Admitida a Prefeitura Municipal como os sociada, - terá direitos a 10 (dez) aparelhos de telefones automáticos -- a serem instalados exclusivamente a zona rural.

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal poderá - autorizar extensões telefônicas, tantas quantas -- necessárias, desde que não colidam com as normas e padrões da responsável pela execução das obras: --

ARTIGO 5º:- Poderá a Prefeitura Municipal a qualquer tempo, des de que não satisfeitos seus objetivos sociais, demi tir se como associado da Cooperativa, sendo-lhe re- embolados pelas quantis eventualmente pagas de acor do com a legislação vigente.

ARTIGO 6º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito adicional especial de CR$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), para satisfazer as exigênc cias da letra "A", do artigo 2º desta lei, cuja - dotação é a seguinte:

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		Governo e Administração Geral	
0.11.7	4130.09	Equipamento e instalações	Cr$28.000,00

ARTIGO 7º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com a anulação da seguinte dotação do or çamento vigente:

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		SERVIÇOES URBANOS	
0.51.5	4110.99	Obras Públicas	Cr$ 28.000,00

ARTIGO 8º A localização e instalação dos aparelhos a que se referem esta lei devem determinados "ad-Refendum" da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º:- O Executivo regulamentará esta lei, 30 dias após- a sua publicação.

ARTIGO 10:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (13/6/1975).

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal"

.-.

x Revogado pela Lei 309/90.

LEI Nº 105 DE 13 DE JUNHO DE 1975

"Altera o artigo 3º da Lei nº 81, de 3/10/74.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:::

L E I...

ARTIGO 1º:- O artigo 3º da lei nº 81, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º":- A Transferencia do alvará para explora ção dos serviços de TAXI, somente poderá ocorrer, e após decorridos 120 (cento e vinte) dias da conces são do alvará ao proprietário.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação